
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004040
INTERESSADO: Escola Padre Lima
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/10/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 219/2018

1. Histórico

A **Escola Padre Lima** mantida pelo Conselho Escolar da Escola Padre Lima, inscrita no CNPJ sob o N. 01.907.991/0001-53, localizada na Av. Brasil, Qd. 47, Lt. 01, Setor Santa Genoveva, município de Goiânia – GO, por meio de sua gestora Neusarete Santana Silva requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de renovação do ensino fundamental 1º ao 6º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Nominata corpo docente fl. 03;
- ✓ Planilha de alunos fl. 04;
- ✓ IDEB fl. 05; 57;
- ✓ Resolução fl. 06/07;
- ✓ Termo de visita fl. 08;
- ✓ Documentos pessoais fls. 09/13; 215/250;
- ✓ Regimento Escolar fls. 14/32;
- ✓ Levantamento de alunos fl. 33/34; 51;
- ✓ Estatuto do conselho escolar fl. 35/41;
- ✓ Base curricular fl. 42;
- ✓ Calendário Escolar fl. 43;
- ✓ Laudo técnico fls. 44/46;
- ✓ CNPJ fl. 47;
- ✓ Medidas de dependência escolar fls. 48/50;
- ✓ Educacenso 52/53
- ✓ Planilha de servidores fl. 55;
- ✓ PPP fls. 56/147;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004040
INTERESSADO: Escola Padre Lima
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/10/2017

-
- ✓ Anexos fls. 148/209;
 - ✓ Declaração fl. 210; 214;
 - ✓ Ata do PPP e do Regimento fls. 211/213;
 - ✓ Documentos pessoais fl. 214/250;
 - ✓ Declaração acervo bibliográfico fl. 251;
 - ✓ Alunos por sala fl. 252.

2. Análise

A **Escola Padre Lima** obteve a validação, o recredenciamento e a renovação de autorização por meio da Resolução CEE/CEB N. 742 de 17 de outubro de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A instituição é mantida pela Comunidade Educacional e Promoção Humana de Goiânia.

A Unidade escolar possui sala de informática de 3,45x5,10; cozinha com 6,40x7,10; coordenação pedagógica de 3,50x5,10; quadra coberta com 10,20x22,80; sala dos professores de 3,80x8,65; diretoria com 6,45x3,50 e 04 banheiros.

Contém sala de leitura com 35,21m² e um total de 5425 exemplares, conforme fl. 251.

No ano de 2015, o índice do IDEB atingiu 6.5.

No ano de 2016, obteve-se 531 alunos matriculados, 50 transferidos, 3 retidos e 478 aprovados.

A Escola conta com 503 alunos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004040
INTERESSADO: Escola Padre Lima
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/10/2017

1. Das 20 turmas ativas 13 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no artigo 91, inciso II, parágrafo 2º, que trata a suspensão no máximo de 3 dias.

Por isto é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Padre Lima**, mantida pelo Conselho Escolar da Escola Padre Lima, inscrita no CNPJ sob o N. 01.907.991/0001-53, localizada na Avenida Brasil, Qd. 47, Lt. 01, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 6º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004040
INTERESSADO: Escola Padre Lima
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/10/2017

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar o art. 91, inciso II parágrafo 2º do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:**

“(…) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)”

- ✓ **Apresentar em até 6 meses contados da data de aprovação do Parecer o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, deve constar a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004040
INTERESSADO: Escola Padre Lima
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/10/2017

para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

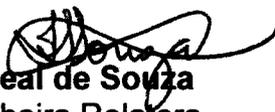
PROCOLO: 201700044004040
INTERESSADO: Escola Padre Lima
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/10/2017

Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de maio de 2018.



Iêda Leal de Souza
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>219/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>11</u> de <u>maio</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	